UFES Convênio nº 1004/2019
Processo nº 23068.079134/2018-15

Fls 36
UFES

Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região
Avenida Adalberto Simão Nader 531 – Bairro Mata da Praia – Vitória/ES – CEP 29075-900
Tel/Fax: 27 –2125-4500

PROCESSO: 1285.2018.17.900-1

TERMO DE CONVÊNIO Nº 25/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES - GOIABEIRAS), OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.788, de 25/09/2008 E OS TERMOS DA PORTARIA PGR/MPU Nº 379, DE 09/08/2010, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, de um lado, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**, inscrita no CGC sob o nº 26.989.715/0048-76 com sede na Av. Adalberto Simão Nader nº 531, Bairro Mata da Praia, Vitória/ES, neste ato denominada UNIDADE CONCEDENTE e representada por seu Procurador-Chefe, Dr. Valério Soares Heringer, e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES - GOIABEIRAS),** CNPJ 32.479.123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29075-910, representada por Reinaldo Centoducatte, Reitor, RG 244.493 SSP-ES, CPF 816.006.107-06, resolvem celebrar o presente convênio de estágio obrigatório, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no que couber, em especial o art. 116, da Lei 11.788, de 25/09/2008, e Portaria PGR/MPU nº 379, de 09/08/2010, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES - GOIABEIRAS)**, credenciada pelo Ministério da Educação, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio obrigatório do

Ministério Público da União, como etapa do processo educacional no projeto pedagógico do curso superior, visando a prática complementar do aprendizado, bem como a preparação profissional, social e de cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO

O estágio obrigatório é aquele cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma e obedecerá às disposições da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, do regulamento aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 379/2010, e demais normas internas das partes envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VAGAS

O número de vagas de estágio obrigatório ofertados pela parte concedente será analisado de acordo com a demanda interna do órgão, respeitando-se a disponibilidade de instalações adequadas para a realização das atividades curriculares, bem como de supervisionar com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário.

Parágrafo único. A definição do quantitativo de vagas caberá ao Secretário-Geral ou Diretor Geral de cada ramo do MPU, bem como ao Procurador-Chefe da unidade administrativa, sem prejudicar o quantitativo de estagiários integrantes do Programa de Estágio não obrigatório, nos termos do artigo 1º, §3º, da Portaria nº 379/2010

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

São condições para a realização do estágio:

I. A participação no programa de estágio obrigatório tem caráter didático-pedagógico, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público do Trabalho.

II. Os servidores integrantes das carreiras do Ministério Público do Trabalho desempenharão função de coparticipes no processo de formação e avaliação educacional dos estudantes do programa a de estágio obrigatório.

III. O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da UNIDADE CONCEDENTE, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar, observando a carga horária da disciplina curricular.

IV. A Instituição de Ensino encaminhará os candidatos aptos a participarem do Programa de Estágio Obrigatório, mediante critérios próprios, respeitada a reserva de vagas para portadores de deficiência, minoria ético-raciais e a prioridade para estudantes de nível superior contemplados pelo FIES e/ou PROUNI, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.788/2008.

Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região
Avenida Adalberto Simão Nader 531 – Bairro Mata da Praia – Vitória/ES – CEP 29075-900
Tel/Fax: 27 –2125-4500

V. A jornada de atividade dos estagiários será estabelecida de acordo com o projeto pedagógico do curso, não podendo ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

VI. A duração do estágio será estabelecida em comum acordo entre as partes, em conformidade com o projeto pedagógico do curso superior, preferencialmente durante o semestre letivo, observando-se como limite máximo o período necessário para a aprovação e obtenção do diploma, não podendo ultrapassar 2 (dois) anos.

VII. Não será admitida renovação do contrato de estágio para estudantes que apresentarem insuficiência de desempenho ou frequência inferior à média definida pela Instituição de Ensino.

VIII. Caso o estágio obrigatório tenha duração superior a 1 um) ano, deverá contemplar a concessão de recesso proporcional ao tempo de atividade, preferencialmente a coincidir com as férias escolares.

IX. O estágio deverá ter proteção de seguro contra acidentes pessoais, a qual será contratada pela UNIDADE CONCEDENTE.

Parágrafo único. O seguro de que se trata o inciso IX não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFEÊNCIA DE RECURSOS

A execução do presente convênio não importará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes. O ônus para a parte concedente se restringirá à contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Parágrafo único - A concessão de bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro da Instituição de Ensino aos estudantes não interfere na execução do presente convênio, não podendo ser incorporada ao Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interferência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

§1º Os estagiários admitidos na UNIDADE CONCEDENTE, mediante este convênio, realizarão os atos previstos e definidos no plano de trabalho de estágio, bem como no termo de compromisso a ser assinado na ocasião.

§2º O estagiário, com a autorização da Instituição de Ensino, poderá desistir justificadamente da realização do estágio, no curso deste, formalizando a referida desistência junto ao setor competente da

INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que comunicará imediatamente à UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em relação aos estágios de seus educandos:

I – indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, conforme o modelo da instituição;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI – elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente;

VIII – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando; e

IX – Fornecer à UNIDADE CONCEDENTE o plano de trabalho, o termo de compromisso e os instrumentos necessários à avaliação dos estagiários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

I – contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante apólice de seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões, devendo constar no termo de compromisso o nome da seguradora e o número da apólice;

II – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV – indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no

Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região
Avenida Adalberto Simão Nader 531 – Bairro Mata da Praia – Vitória/ES – CEP 29075-900
Tel/Fax: 27 -2125-4500

curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VII – avaliar os estagiários, mediante o preenchimento e encaminhamento de relatórios semestrais, atestado as atividades desenvolvidas e concluindo pela suficiência ou insuficiência do desempenho do estudante, bem como atestando o controle de frequência.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renunciado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados e não gera a obrigação de indenização a nenhuma das partes envolvidas (Concedente, Instituição de Ensino e estagiário).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos convenentes ou pessoas regularmente indicadas.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pela Concedente e pela Instituição de Ensino Conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região
Avenida Adalberto Simão Nader 531 – Bairro Mata da Praia – Vitória/ES – CEP 29075-900
Tel/Fax: 27 –2125-4500

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Vitória, 18 de dezembro de 2018.

Valério Soares Heringer
Concedente

Reinaldo Centoducatte
Representante Legal

Testemunha
Matrícula/RG/CPF
Magno Shancler Maximo
Técnico Administrativo
Mat.: 6006984-8

Testemunha
Matrícula/RG/CPF
PEDRO ARAUJO DA SILVA FILHO
Técnico Administrativo
Mat. [illegible]

Fls 39
UFES

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DA UFES

Denominação UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO				**CNPJ** 32.479.123/0001-43
Endereço AV. FERNANDO FERRARI , 514 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS				
Cidade VITÓRIA	**UF** ES	**CEP** 29060-900	**DDD/Telefone** (27) 3335-2222	**e-mail** reitoria@npd.ufes.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio REINALDO CENTODUCATTE				
CPF 616.006.107-06			**Cargo/Função** REITOR	
Coordenador do Convênio Vinicius Riguette Machado	**SIAPE:** 2680618		**CPF:** 092.766.567-07	
Cargo/Função Diretor da Divisão de Estágio			**Setor de Trabalho** PROGRAD	

2 - DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE

Denominação MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO				**CNPJ** nº 26.989.715/0048-76
Endereço Av. Adalberto Simão Nader nº 531, Bairro Mata da Praia, Vitória/ES				
	UF ES	**CEP** 29066-370	**DDD/Telefone** (27) 2125-4568	**e-mail** magno.maximo@mpt.mp.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio VALÉRIO SOARES HERINGER				
CPF			**Cargo/Função** **Procurador-Chefe**	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Título do Projeto:	**3.2 - Período de Execução**	
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.	**Início:** A partir da data de assinatura	**Término:** 5 anos a partir da data de assinatura

3.3 - Objeto do Projeto:

O Presente convênio tem como objetivo regular as relações entre as partes ora conveniadas, no que tange a concessão de estágio supervisionado obrigatório para alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelas próprias conveniadas.

3.4 - Justificativa do Projeto

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de ensino oferecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituirem em instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Firmar o presente **CONVÊNIO** visando o exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, através da concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos desta Instituição de Ensino, nos termos do artigo 1º, § 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 – Atribuições da Unidade Convenente:

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em relação aos estágios de seus educandos:

I – indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;
II – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
III – comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;
IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, conforme o modelo da instituição;
V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
VI – elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
VII – celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente;
VIII – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
e IX – Fornecer à UNIDADE CONCEDENTE o plano de trabalho, o termo de compromisso e os instrumentos necessários à avaliação dos estagiários.

5.2 – Atribuições da Concedente:

Caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

I – contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante apólice de seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as

Fls 40
04
UFES

inclusões, devendo constar no termo de compromisso o nome da seguradora e o número da apólice;
II – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
III – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
IV – indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
e VII – avaliar os estagiários, mediante o preenchimento e encaminhamento de relatórios semestrais, atestado as atividades desenvolvidas e concluindo pela suficiência ou insuficiência do desempenho do estudante, bem como atestando o controle de frequência.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES.

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES.

8 – APROVAÇÃO

Vitória/ES, de de 201 .

VALÉRIO SOARES HERINGER
Procurador-Chefe

REINALDO CENTODUCATTE
Reitor da UFES

Coordenador da execução do plano de trabalho no âmbito da UFES

Vinicius Righetti Machado
Diretor da Divisão de Estágio
SIAPE 2080016
DAA / PROGRAD / UFES